



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONVITE Nº 02/2015

CONVITE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 10 horas do dia 19 de janeiro de 2015**, em Cerro Grande do Sul, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 366/2014, com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 02 deste edital, para licitação na **modalidade Convite do tipo menor preço por item** onde a proposta é para aquisição de material de expediente para uso na sede da Prefeitura, secretaria de obras, Agricultura, Meio- Ambiente e unidades de atendimentos médicos utilizadas pelo Município, através de diversas secretarias.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que convidadas pelo órgão licitador, ou que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados, e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de material de expediente de 1ª qualidade para uso na sede da Prefeitura, secretaria de obras, Agricultura, Meio- Ambiente e unidades de atendimentos médicos utilizadas pelo Município, conforme os itens constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

2.1 A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
CONVITE Nº 02/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA).

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
CONVITE Nº 02/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA).

2.1.1 O envelope nº 01 deverá conter:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- f) Cartão CNPJ;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) Registro comercial no caso de empresa individual;
- i) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar deverá juntar procuração outorgando



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.9 O envelope nº 02 deverá conter a **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **mencionando o preço por item e a marca dos produtos**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive frete.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data apazada para a sua entrega. No silêncio, subentende 60 (sessenta) dias.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. PROCEDIMENTOS:

3.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, cuja documentação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a aptidão das licitantes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras para análise e rubrica pelos presentes.

3.2 Quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

3.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

3.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

3.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

4. JULGAMENTO:

4.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por item.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate à preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

4.4 Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

4.5 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

4.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

4.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

4.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

4.10 O disposto nos itens 4.3 a 4.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

5.1 Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de **preço unitário**.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

6. RECURSOS:

6.1 Em todas as fases da seguinte Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.2 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 01 (um) ano.

7.3 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme a minuta constante do **ANEXO II**.

8. ENTREGA DO MATERIAL:

8.1 A entrega do material deverá ser no Setor de Compras, localizado na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 15 (quinze), a contar da assinatura do contrato e a segunda em 120 (cento e vinte) dias, após a primeira entrega.

8.2 Na entrega serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE** a quantidade e principalmente a qualidade do material que deverão ser de 1ª linha.

9. PENALIDADES:

9.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitados esta a 7 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2 As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.002 - Manutenção do gabinete do prefeito - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.003 – Manutenção Assessoria Jurídica - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.006 – Manutenção Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção Secretaria de Obras e Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.018 – Manutenção Secretaria do Planejamento -



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.022 – Manutenção do desporto e lazer - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Proj./Ativ. 2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Proj/Ativ. 1.073 – Programa de Melhoria Acesso a Qualidade PMAQ – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.

11.5 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.6 Maiores informações serão prestadas no horário das 07h às 13h, na Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul/RS, ou pelo fone: (51) 3675 1122.

Cerro Grande do Sul, 07 de janeiro de 2015.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

LISTA DE MATERIAIS

O teto máximo fica vinculado nos valores da tabela abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Preço unt.	Preço total
01	70	cx	Folha de ofício A4 75g/m ² (com 5.000 unidades)	144,43	10.110,10
02	10	un	Pincel atômico 850 - preto	2,62	26,20
03	20	Cx	Clipes TAM. 8/0 com 25 und. Por caixa	1,93	38,60
04	500	un	Pasta plástica transparente cristal com elástico 335mmx235mmx40mm	3,53	1.765,00
05	500	un	Pasta plástica transparente cristal com elástico 335mmx235mmx20mm	2,59	1.295,00
06	1.500	un	Saco plástico transparente para folha de ofício A4	0,22	330,00
07	50	un	Caneta marca texto na cor verde	1,50	75,00
08	50	un	Caneta marca texto na cor amarela	1,50	75,00
09	20	Und.	Fita plástica para demarcação de área 70mm x 200m	18,88	377,60
10	120	un	Arquivo compacto (morto)	2,53	303,60
11	1000	un	Envelope 24x34mm - branco	0,29	290,00
12	1000	un	Envelope 176x250mm - branco	0,20	200,00
13	100	un	Envelope 114x229mm - branco	0,13	13,00
14	100	un	Protetor plástico transparente para documento 7x10,4cm	0,45	45,00
15	500	un	Pasta suspensa marmorizada completa, tipo PP	2,02	1.010,00
16	50	un	Pasta AZ para folhas de ofício	6,62	331,00
17	30	un	Recado auto-adesivo (com 4 blocos de 100 folhas, no formato 38x51mm)	4,85	145,50
18	250	un	Protetor para alvará 163 x 218mm	1,75	437,50
19	2.500	un	Envelope 24x34cm – pardo 229X324mm	0,21	525,00
20	2.500	un	Envelope 176x250mm - pardo	0,15	375,00
21	4	pc	Folha de papel cartão A4 (pacote com 50 unidades), na cor branca	5,93	23,72
22	400	Und.	Fita adesiva transparente com 48 x 40mm	4,00	1.600,00
23	06	un	Pasta sanfonada A4 31 divisões 325mm x 230 mm	38,11	228,66



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na no município de....., inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**”, através de secretarias diversas, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 02/2015 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de material de expediente de 1ª qualidade para uso na sede da Prefeitura, secretaria de obras, Agricultura, Meio- Ambiente e unidades de atendimentos médicos utilizados pelo Município, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Quant.	Un	Descrição	Preço un.	Total

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

A entrega do material deverá ser no Setor de Compras, localizado na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 15 (quinze), a contar da assinatura deste e a segunda em 120 (cento e vinte) dias, após a primeira entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela aquisição do material será de R\$(.....), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 02/2015.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.002 - Manutenção do gabinete do prefeito - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.003 – Manutenção Assessoria



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Jurídica - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.006 – Manutenção Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção Secretaria de Obras e Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.018 – Manutenção Secretaria do Planejamento - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 2.022 – Manutenção do desporto e lazer - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Proj./Ativ. 2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e e Proj/Ativ. 1.073 – Programa de Melhoria Acesso a Qualidade PMAQ – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) para fiscalizar na entrega a quantidade e principalmente a qualidade do material, que deve ser de 1ª linha.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitados esta a 7 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 02/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,de de 2015.

.....
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2015.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Cícero Wilde de Oliveira